



**PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Câmara Técnica: Mio Ambiente Data: 17/10/2022.

Nome: \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**Sugestões:**

sendo em vista o novo zoneamento do município, e sua área urbana, considerando que a atual Estação de Tratamento de Esgoto já se encontra na área urbana, e que já está prevista a construção de nova Estação no mesmo local sugere-se que a mesma seja construída em novo local fora do perímetro urbano.

Com a expansão da zona a mesma passa a ser apenas área urbana, não estando de acordo com a atividade da ETE

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JACAREZINHO-PR**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA DATA 17/05/2022**

**Propostas referente a Parcelamento do Solo:**

- Ao longo do texto da Minuta disponibilizada no site da Prefeitura, faz menção de assuntos semelhantes, porém citados de forma desconexa, tal como os artigos 7º e 13, favor verificarem repetições no texto também;
- Definições não estão claras;
- Seria mais adequado o uso do termo “praças para área de lazer” para tratar de equipamentos urbanos/comunitários e praças;
- Há necessidade de manter um artigo para tratar de isenção de transferência de áreas públicas ao Município? Verificar a possibilidade de remover esse artigo;
- Verificar a citação da NBR 9050, para não ocultar informações sobre as atualizações posteriores ao ano de 2015.

**Nada mais a acrescentar, agradeço a oportunidade de participação!**

**Jacarezinho, 17 de maio de 2022.**



## PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: USO & COSTUMES Data: 16/05/2022.

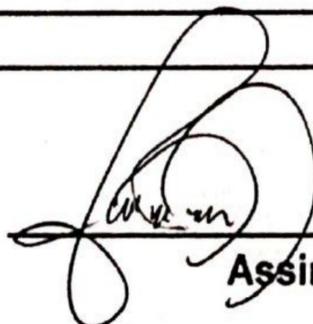
Nome: Leandro da C. Lima

RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

### Sugestões:

① Que seja regulamentado (elaborado como lei que possa  
prever qualquer alteração no uso e ocupamento de motocicletas para  
que seus condutores sejam ~~proibidos~~ proibidos, por a  
poluição sonora ser um tanto incômodo para a população

  
Assinatura



**PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Câmara Técnica: 10021 Antônio Data: 17/05/2022

Nome: Julius H. Cohen

RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Sugestões:

*A criação de um grupo técnico para acompanhamento do plano diretor e avaliação de novas propostas de lei.*



Assinatura



**PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Câmara Técnica: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.

Nome: \_\_\_\_\_

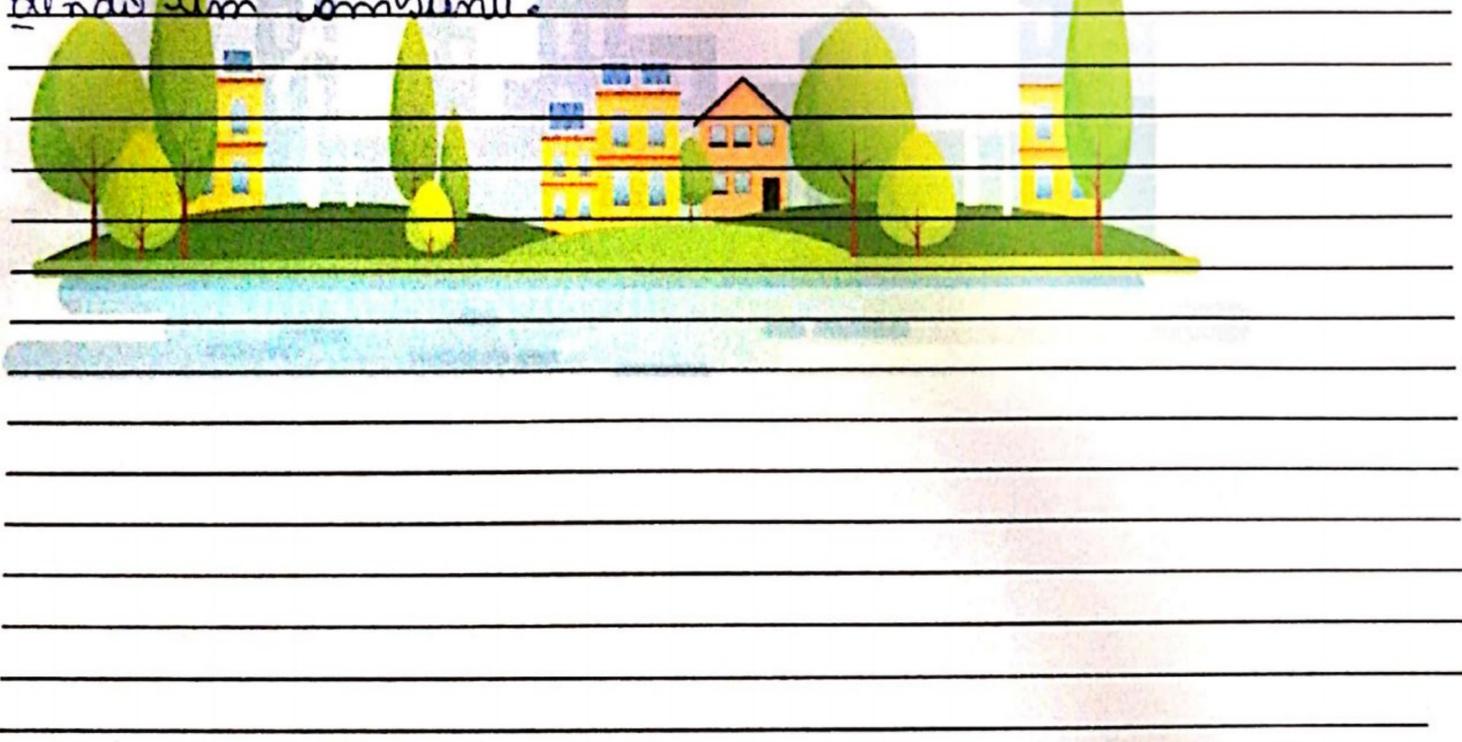
RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**Sugestões:**

1. Colocar o mapa do Distrito Marquis dos Reis no anexo do Lei de Zoneamento.

2. Excluir o inciso IX do artigo 39 do Lei de Zoneamento pois a área permitida de balneio é muito grande, compreendendo um ambiente.



Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: webgeo Data: 17/05/2022.

Nome: Nilton A. Steier

RG Nº [REDACTED]

Endereço: \_\_\_\_\_

Sugestões: PROJETO ANEXO,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[Signature]  
Assinatura





# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

Ofício 515/2021-SL

Jacarezinho/PR, 17 de junho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO NEVES NETO**  
Presidente desta Casa de Leis  
Jacarezinho/PR

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

I – Recebido hoje.  
II – Dê-se ciência ao Plenário.  
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.  
Jacarezinho/PR 24 / 06 / 2021.

*Antonio Neto*  
ANTONIO NETO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 40/2021**, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de o Município de Jacarezinho utilizar energia fotovoltaica nas edificações públicas e nos imóveis populares construídos por meio de programas sociais de habitação, no prazo que especifica, e dá outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Professor NILTON STEIN

Vereador/PT



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 40/2021

de 17 de junho de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município de Jacarezinho utilizar energia fotovoltaica nas edificações públicas e nos imóveis populares construídos por meio de programas sociais de habitação, no prazo que especifica, e dá outras providências.

**Art. 1.º** As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando da sua construção, ampliação ou reforma, deverão ser equipadas com coletores ou painéis solares para a produção de energia elétrica fotovoltaica, no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** No mesmo prazo previsto no *caput* deste Artigo, os imóveis populares construídos através de programas sociais de habitação deverão ser planejados com instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

**Art. 2.º** A instalação do sistema de energia solar prevista no Artigo 1.º desta Lei deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

**Art. 3.º** Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios municipais estarão de acordo com a legislação específica, devendo prever a possibilidade de utilização do sistema de captação de energia solar.

**§ 1.º** Fica isento da obrigação prevista no *caput* deste Artigo o prédio público em que, tecnicamente, seja inviável a instalação do sistema de energia solar.



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

§ 2.º A condição prevista no § 1.º deste Artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado, que demonstre e comprove a referida inviabilidade técnica.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua vigência.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de junho de 2021.

Professor NILTON STEIN

Vereador/PT



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

(Projeto de Lei do Legislativo 40/2021)

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos esta proposta legislativa com o objetivo de promover a sustentabilidade nos prédios públicos e nos imóveis populares construídos por meio de programas sociais de habitação. No âmbito municipal, nossa intenção é contribuir diretamente para a promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida para a presente e para as futuras gerações, na forma preconizada pelo Artigo 225 da Constituição Federal.

Com a utilização da energia fotovoltaica nos prédios municipais a serem construídos, ampliados ou reformados, haverá uma economia substancial de recursos públicos mediante o aproveitamento da luz do sol. A energia obtida servirá para o funcionamento de equipamentos elétricos e para o aquecimento de água. Além disso, a utilização de energia fotovoltaica possibilita a redução de gases poluentes, e as placas solares poderão ser produzidas com materiais recicláveis. Utilizando esse tipo de energia, o Município poderá incentivar e conscientizar a população sobre as vantagens do uso da energia solar, principalmente para a preservação ambiental.

É oportuno ressaltar que os recursos hídricos para a produção de energia elétrica estão se esgotando, de modo que a energia proveniente da luz do sol visa diminuir a dependência desse tipo de recurso, que costuma ser bastante custoso para a sociedade.

Diante do exposto, pleiteamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de junho de 2021.

Professor NILTON STEIN

Vereador/PT



**PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

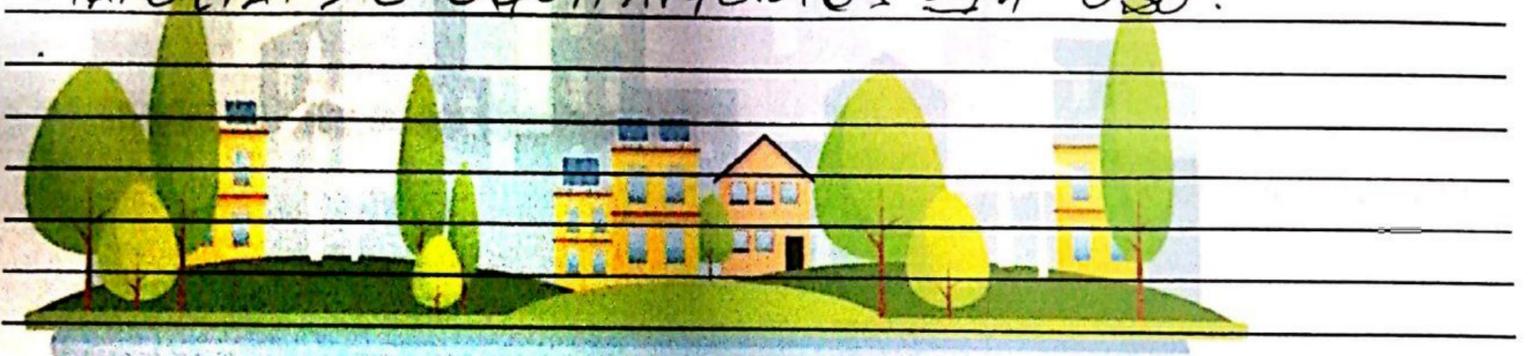
Câmara Técnica: Obras Data: 17, 05, 2022.

Nome: VALDIR DE ARAUJO

RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Sugestões: RESOLVER JUNTO A CPFL A QUESTÃO  
DOS ESPÓLIOS DE FIOS, MATERIAS E EQUIPAMENTOS  
ELETRICOS DEPOSITADOS NA REDE E SEM UTILIZAÇÃO.  
REQUERER A RETIRADA DEIXANDO SOMENTE OS  
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM USO.



Assinatura



PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: OBRAS Data: 16/05/2022

Nome: Junio de Oliveira Junior

RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Sugestões:

1) Mais agilidade nas solicitações, realizadas ao que diz respeito à manutenção de luzes / postes. Uma vez que a falta de adequada iluminação urbana em pequenas ruas, tende a provocar nos usuários destes locais, sendo com a presença de umidade, seja adequada em via. *Que já ocorre.*

2) Regulamentar o preço para futebol (utensílios) quanto às solicitações que são realizadas via internet, por meio de sistema, tendo também interno. Ex: 5 vezes para trazer limpa ou alca, quebra umás mas uma solicitação.

3) Que os pontos, no caso específico de comércio urbano, tenha equipamentos necessários a um plano funcionamento para o atendimento da população. Ex: funcionamento alugar que o telefone do local não esteja funcionando por um estado retrocedido.

4) Que as solicitações via link que a prefeitura disponibiliza em seu site, esteja em pleno funcionamento. De última vez que tentou, e foram dados o link (da) estava indisponível.

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

5) Que não perdamos também a condição mínima de contato e empresa, que a manutenção das ruas e luzes. Pois o fato de não ter um sistema onde justos não para não fazer. *Lo tomar como para solicitar tal manutenção.*





PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: Obrar. Data: 17/05 / 2022.

Nome: Gislene Pereira da Silva (Conselho do Plano Diretor).

RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Sugestões:

que se mantenha a altura de 4 por metros para construções horizontais nas Zonas Residenciais II.

A sugestão foi discutida na última reunião do Conselho Municipal de Planejamento quando da apreciação de um projeto de edificação horizontal familiar.

Assinatura



**PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Câmara Técnica: OBRAS Data: 17/05/2022.

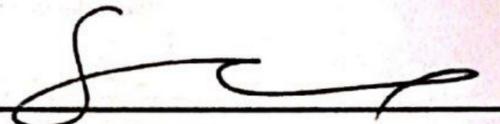
Nome: R.B. EMPREENDIMENTOS

RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Sugestões:

PEDIDO ALTERAÇÃO - ÁREA  
PROXIMO AO BAIRRO JARDIM PARANAPANEMA  
QUE É CLASSIFICADA UR2 PARA QUE  
SEJA CLASSIFICADA PARA UR3 COM  
LOTES DE 200 M<sup>2</sup>.  
PARA FINS INTERESSE SOCIAL DA  
POPULAÇÃO DO INTERMUN.

  
Assinatura





## PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Câmara Técnica: SISTEMA VIÁRIO Data: 14/05/2022.

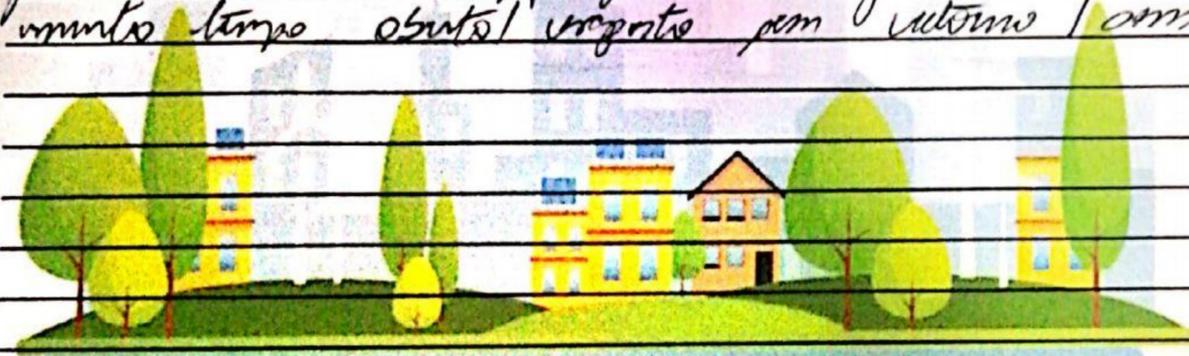
Nome: Júnia de J. Furtado

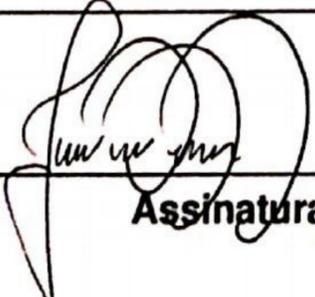
RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

### Sugestões:

1) Que o conserto de ruas que foram abertas / quebradas para algum tipo de manutenção por algum tempo não seja para não cometerem por um algum caso o buraco fique muito tempo aberto / aberto por muito tempo.



  
Assinatura



**PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Câmara Técnica: SISTEMA VIÁRIO Data: 16 / 05 / 2022.

Nome: Junior de Oliveira Junior

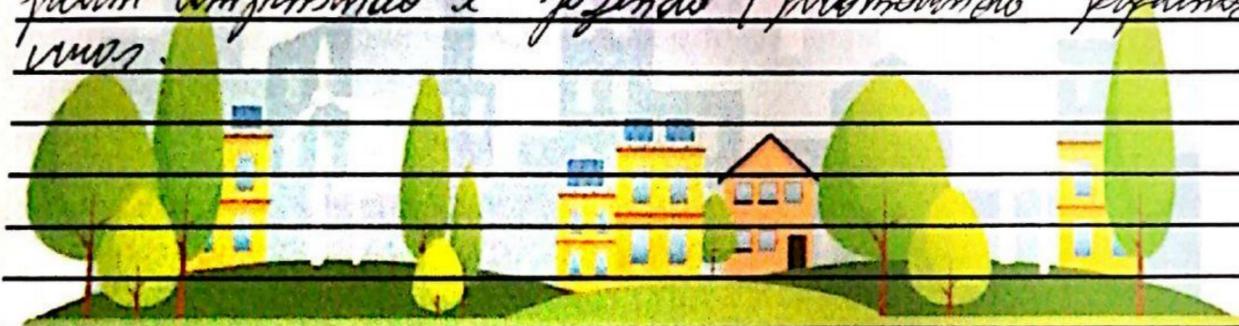
RG Nº \_\_\_\_\_

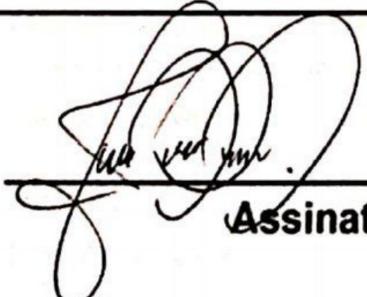
Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Sugestões:

1) Que as políticas referentes à futura malha (Lombada) sejam mais rápidas e que tenham vitórias. A falta de vontade em alguns locais se faz necessário, pois muitas vezes ficam emperradas e fazendo o planejamento algumas vezes mais.



  
Assinatura

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO PR

REF: REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2022

Nome: Rubia Maria Reccanello Lisboa Martoni

CPF: -

Endereço: A -

Bairro: -

E-mail:

**SUGESTÕES E QUESTIONAMENTOS (PÁGINA 1 ATÉ 3) SOBRE MINUTA DIVULGADA QUE  
DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE  
JACAREZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que é dever do município impedir a poluição sonora, estando condicionado o exercício da atividade empresarial ao respeito ao meio ambiente;

Considerando que a liberdade do exercício da profissão não é absoluta, sujeitando-se a restrições em caso de colisão com outros direitos fundamentais consagrados na Constituição, como a proteção à saúde e ao meio ambiente;

Considerando que o Art. 3º, II, letra "a", da Lei nº 13.874 de 20 de Setembro de 2019 ( Declaração de Direitos de Liberdade Econômica) estabelece que os direitos a desenvolver atividade econômica estão restritos, entre outras situações, a observância das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

Considerando que a minuta que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Jacarezinho e dá outras providências. dedica todo um capítulo, o IV, intitulado "Dos Costumes, da Moralidade e do Sossego Público";

Considerando que grande parte das ocorrências que tem por objeto a perturbação do sossego público atendidas pela Polícia Militar ou levadas ao Poder Judiciário se dão em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no local, sendo que tal perturbação ocorre tanto pela execução de músicas ao vivo ou mecânicas, quanto pela aglomeração de pessoas que se encontram nesses locais;

Considerando que uma das manifestações jurídicas mais atuais da pós-modernidade e da vida em sociedade é que todo cidadão tem o direito de descansar e dormir, duas das expressões do direito ao silêncio, que encontram justificativa não apenas ética, mas sobretudo fisiológica;

Considerando que estudos científicos comprovam que o ruído em excesso, além de causar lesões auditivas, acarreta problemas de saúde mental, contribuindo inclusive para o agravamento do estresse;

Considerando que nos termos da Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), também é poluição a atividade que lance, no meio ambiente, "energia em desacordo com os

17/05/2022 – PÁG 1

padrões ambientais estabelecidos" (art. 3º, III, alínea "e", grifei), exatamente a hipótese do som e ruídos;

Considerando que os Arts. 117, 118, 132 Lei Orgânica Municipal – LOM, do Município de Jacarezinho declaram que este promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, além de proteger o meio ambiente, sem prejuízo de outras iniciativas, e que o Plano Diretor disporá sobre controle ambiental e controle da poluição;

Considerando, ainda, que a mesma Lei Orgânica Municipal – LOM tem toda a Seção VIII tratando do tema "Meio Ambiente" embasada no artigo art. 225, da CF, que impõe à coletividade e ao Poder Público, o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Tendo em vista que:

- O Art. 24, §1º, da minuta ora em pauta, define que os usos comerciais, serviços e industriais ficam também caracterizados por sua natureza, com relação ao risco, sendo que as atividades serão consideradas de alto, médio e baixo risco, conforme necessária avaliação.

- E que tal avaliação e posteriores conclusões, certamente, resultarão em legislação municipal específica sobre os graus de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades empresárias, incluindo, obviamente, a classificação de atividades de baixo risco e em que condições elas serão assim consideradas para que não incida o ato do Poder Executivo Federal (inciso I, do § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº 13.874 /2019).

- Ressaltando que a definição de baixo risco do Município não precisa, necessariamente, ser similar ao ato do Poder Federal. Há única exigência legal é que a faixa de baixo risco exista, não podendo ser vazia ou nula, sob pena de ilegalidade. O município define também a quantidade das atividades ali enquadradas, bem como os quesitos específicos para esse enquadramento, que podem envolver outros critérios além dos mencionados na Resolução nº 51 do CGSIM - Comitê Gestor da Redesim.

- O Art. 24, §2º reza que "As atividades de comércio, serviço, indústria, especial/institucional áreas públicas e rural receberão enquadramento de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, bem como seus respectivos graus de risco".

- Como o grau de risco é o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

- A própria minuta em pauta define em seu Art. 24, I como incômodos - as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;

- E todos os considerandos enfatizados neste documento

- Solicita e propõe que:

1 - Seja realizada **audiência pública** para debater a legislação municipal específica sobre os graus de risco das atividades econômicas já que impactarão na política municipal de desenvolvimento urbano, inclusive, são consideradas no planejamento e controle do uso do solo e das funções urbanas, e portanto não devem ser uma decisão administrativa fechada do Poder Executivo Municipal.

Tal solicitação se embasa na Lei Orgânica do Município, inciso XIII do artigo 131 - que consolida como diretriz da política municipal de desenvolvimento urbano que seja realizada audiência do poder público e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

2 - Seja analisada e, quiçá, aceita que não sejam classificados os estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, que estão sob o CNAE 5611-2/05, bem como as atividades sob o CNAE 8230-0/02: casas de festas e eventos e todas as consideradas potenciais atividades incômodas como de baixo risco.

Baixo risco enquadra situações consideradas, unanimemente, sem risco ou potencial risco à coletividade, ou seja, utilizada para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente - o que não é, definitivamente, o caso, pois é consenso técnico que a emissão de sons e ruídos em níveis que causam incômodo prejudicam a saúde de pessoas e animais, além das atividades humanas.

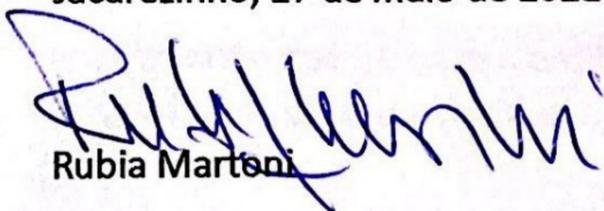
E a questão é que se há potencial de risco porque deliberadamente provocar uma piora dos aspectos da cultura de respeito ao Direito da e à Cidade, com possibilidade de gerar mais indiferença ou desprezo pelas leis, mais problemas de poluição sonora, entre outros, e mais atritos de vizinhança, mais conflitos com a devida, e indispensável, fiscalização dos agentes públicos, e, conseqüente, mais custos operacionais para o governo local.

E, assim, que não sejam dispensados, os estabelecimentos relacionados acima, de atos públicos de liberação como o alvará, licenças, entre outros, e que impliquem, independentemente do zoneamento onde se estabeleçam (adotando medidas, de maneira isonômica, para todos os residentes sob risco dos malefícios da poluição sonora ou perturbação do sossego), a necessidade para funcionamento de:

- a) comprovação de adequação acústica da edificação, a fim de preservar o sossego público e coibir a poluição sonora;
- b) prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, requeridas nos termos da legislação ambiental, e
- c) estudo de impacto de vizinhança (EIV) – licenciamento urbanístico a fim de contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

“Pelo olhar urbanístico de gestão territorial, a maior manifestação de soberania da sociedade local quanto às diretrizes de desenvolvimento do território que ela ocupa é o que estiver disposto no Plano Diretor Municipal e seus instrumentos de implementação, entre os quais se encontra a legislação de uso e ocupação do solo” - Alberto Maia da Rocha Paranhos, membro assessor da Comissão de Direito à Cidade da OAB-PR.

Jacarezinho, 17 de maio de 2022

  
Rubia Martoni

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO PR

REF: REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2022

Nome: Rubia Maria Reccanello Lisboa Martoni

CPF:

Endereço

Bairro

E

**SUGESTÕES E QUESTIONAMENTOS (PÁGINA 1 ATÉ 2) SOBRE MINUTA DIVULGADA QUE  
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

I - Sobre o CAPÍTULO IV - DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

- TÍTULO I - DO SOSSEGO PÚBLICO

a) Considerando que o **Art. 97**, da minuta em pauta, reza que: "Não serão fornecidas licenças para realização de **eventos ruidosos** em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 (cem) metros de hospitais, maternidades e similares"

Claramente indicando que "eventos ruidosos" obterão licença, desde que além do raio de 100 (cem) metros de hospitais, maternidades e similares.

**Solicita: A indicação de quais eventos serão estes, em que documento legal estão, ou estarão, relacionados e quais condicionantes a Prefeitura Municipal pretende determinar para que não causem a conseqüente e irreparável incomodidade ou poluição sonora.**

b) Considerando que o **artigo 100**, da mesma minuta, que trata da execução de música ao vivo, mecânica ou eletrônica, em estabelecimentos comerciais ou de diversões noturnas

**Solicita:**

1. A inclusão **de sede sociais** ou áreas pertencentes a associações, clubes e similares que realizam eventos com execução de música ao vivo, mecânica ou eletrônica
2. **Para a solicitação de licença para funcionamento destes estabelecimentos e atividades - da inclusão dos documentos exigidos no parágrafo único do artigo 96 da minuta - e não somente os ora indicados em seu caput e parágrafo único**, considerando que grande parte das ocorrências que tem por objeto a perturbação do sossego público atendidas pela Polícia Militar ou levadas ao Poder Judiciário se dão em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no local, sendo que tal perturbação ocorre tanto pela execução de músicas ao vivo ou mecânicas, quanto pela aglomeração de pessoas que se encontram nesses locais.

**Ainda**

17/05/2022 – PÁG 1

c) o **parágrafo único do mesmo art. 100** que determina que os estabelecimentos relacionados em seu caput deverão **tornar pública, através de publicação em periódico oficial do Município, durante 03 (três) dias consecutivos**, a solicitação para sua instalação, detalhando sua atividade, horário de funcionamento e volume máximo de som emitido, em decibéis.

**Solicita:**

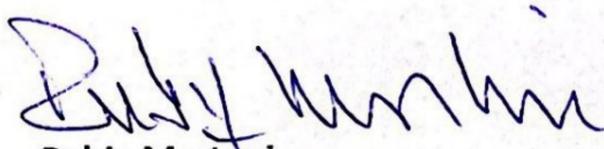
1. quais as medidas e ações cabíveis a quem da comunidade jacarezinhense se sentir prejudicado
2. e em qual legislação estarão definidos tais mecanismos e procedimentos de controle e de reação dos residentes e munícipes, em geral .

c) Para o correto esclarecimento e para que não parem dúvidas

**Solicita:**

1. Saber se haverá prazo de adequação dos estabelecimentos, atualmente, em funcionamento quanto às determinações desta lei, quando entrar em vigor, ou já será aplicada multa e outras penalidades, de forma direta, ante a constatação de infração de qualquer artigo, em especial do **CAPÍTULO IV DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO**
2. E que sejam amplamente divulgadas estas medidas em campanhas orientativas e explicativas à comunidade.

Jacarezinho, 17 de maio de 2021

  
Rubia Martoni